

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08817/10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) – INSPEÇÃO ESPECIAL – LICITAÇÕES – ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 170 / 2012

RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial tendente a requisitar os documentos pertinentes à **Concorrência** nº 05/2010, que tem por objeto delegar os serviços de esgotamento sanitário do município de Patos, mediante locação de ativos.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 1707/1708), tendo concluído que a **Concorrência nº 05/2010** perdeu o seu objeto por conta da sua anulação (fls. 1706) e por isto opinou pelo **arquivamento** destes autos.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08817/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, resolveram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB